



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.689, DE 05 DE JULHO DE 2023**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II** – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III** – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV** – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V** – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII** – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII** – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X** – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII** – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – o incentivo à participação popular;
- XIV** – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
SEÇÃO I**

**AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**SEÇÃO II**  
**AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

**Art. 4º** O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

**Art. 6º** O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

**SUBSEÇÃO II  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

**§ 2º** O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**SUBSEÇÃO III**

*Handwritten signature and mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Parágrafo único.** Fica reservado 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para a dotação orçamentária prevista no Programa Reserva de Contingência e destinada ao atendimento das emendas impositivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, como previsto no artigo 129-A da Lei Orgânica do Município, seguindo-se os parâmetros orgânicos estabelecidos. **(Parágrafo único incluído pela Emenda Aditiva nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Poder Legislativo)**

**SEÇÃO III  
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO  
SUBSEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

**SUBSEÇÃO II  
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

**SEÇÃO IV  
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 20.** O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO V**  
**O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

**Art. 23.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2024, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução

fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**SEÇÃO VI  
OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 25.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**Parágrafo único.** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

**SEÇÃO VII  
AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 26.** O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 27.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII  
AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 28.** A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

**Art. 29.** A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

**§ 1º** Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

**§ 2º** Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

**§ 3º** Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

**Art. 30.** A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 31.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 32.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

**SEÇÃO IX**

**A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00.

**SEÇÃO X**

**OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEÇÃO XI**

**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

**Art. 36.** Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

**SEÇÃO XII**

**A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

**Art. 37.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII**

**O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art. 38.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**SEÇÃO XIV  
AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 40.** O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 41.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**Art. 42.** A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 45.** Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 46.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 05 de julho de 2023

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	128.300.467,02	122.190.920,97	0,00	128.300.467,02	116.372.305,69	0,00	128.300.467,02	110.830.767,32	0,00
Receitas Primárias ( I )	123.229.467,02	117.361.397,16	0,00	123.229.467,02	111.772.759,20	0,00	123.229.467,02	106.450.246,86	0,00
Despesa Total	14.077.000,00	13.406.666,67	0,00	14.077.000,00	12.768.253,97	0,00	14.077.000,00	12.160.241,87	0,00
Despesas Primárias ( II )	13.627.000,00	12.978.095,24	0,00	13.627.000,00	12.360.090,70	0,00	13.627.000,00	11.771.514,96	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	109.602.467,02	104.383.301,92	0,00	109.602.467,02	99.412.668,50	0,00	109.602.467,02	94.678.731,90	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00	-43.191,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	1.518.308,63	0,00	1.594.224,06	1.446.008,22	0,00	1.594.224,06	1.377.150,68	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-73.057.865,49	-69.578.919,51	0,00	-73.057.865,49	-66.265.637,63	0,00	-73.107.865,49	-63.153.322,96	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00

**INDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS ( EM % )**

2024	2025	2026
5,00	5,00	5,00

*Handwritten signature*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2022 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	82.165.327,01	0,00	90.556.040,90	0,00	8.390.713,89	10,21
Receitas Primárias ( I )	78.069.130,23	0,00	81.546.014,43	0,00	3.476.884,20	4,45
Despesa Total	9.612.610,00	0,00	7.446.879,88	0,00	-2.165.730,12	-22,53
Despesas Primárias ( II )	9.162.610,00	0,00	7.446.879,88	0,00	-1.715.730,12	-18,73
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	68.906.520,23	0,00	74.099.134,55	0,00	5.192.614,32	7,54
Resultado Nominal	-5.687.094,78	0,00	6.917.882,35	0,00	12.604.977,13	-221,64
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	0,00	52.893,05	0,00	-1.541.331,01	-96,68
Dívida Consolidada Líquida	-73.057.865,49	0,00	-72.780.942,63	0,00	276.922,86	-0,38

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2022 ( EM REAIS )**

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

*Handwritten signature*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026		%
Receita Total	57.825.767,96	82.165.327,01	42,09	126.895.467,02	54,44	128.300.467,02	1,11	128.300.467,02	0,00	128.300.467,02	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	52.968.995,28	78.069.130,23	47,39	122.065.467,02	56,36	123.229.467,02	0,95	123.229.467,02	0,00	123.229.467,02	0,00	0,00
Despesa Total	10.680.363,00	9.612.610,00	-10,00	12.865.322,00	33,84	14.077.000,00	9,42	14.077.000,00	0,00	14.077.000,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	10.480.363,00	9.162.610,00	-12,57	12.865.322,00	40,41	13.627.000,00	5,92	13.627.000,00	0,00	13.627.000,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.488.632,28	68.906.620,23	62,18	109.200.145,02	58,48	109.602.467,02	0,37	109.602.467,02	0,00	109.602.467,02	0,00	0,00
Resultado Nominal	-5.766.643,75	-5.687.094,78	-1,38	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-50.000,00	-100,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-67.370.770,71	-73.057.865,49	8,44	-73.057.865,49	0,00	-73.057.865,49	0,00	-73.057.865,49	0,00	-73.107.865,49	0,00	0,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	63.752.909,18	86.273.593,36	35,32	126.895.467,02	47,08	122.190.920,97	-3,71	116.372.305,69	-4,76	110.830.767,32	-4,76
Receitas Primárias (I)	58.398.317,30	81.972.586,74	40,37	122.065.467,02	48,91	117.361.397,16	-3,85	111.772.759,20	-4,76	106.450.246,86	-4,76
Despesa Total	11.775.100,21	10.093.240,50	-14,28	12.865.322,00	27,46	13.406.666,67	4,21	12.768.253,97	-4,76	12.160.241,87	-4,76
Despesas Primárias (II)	11.554.600,21	9.620.740,50	-16,74	12.865.322,00	33,72	12.978.095,24	0,88	12.360.090,70	-4,76	11.771.514,96	-4,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	46.843.717,09	72.351.846,24	54,45	109.200.145,02	50,93	104.383.301,92	-4,41	99.412.668,50	-4,76	94.678.731,90	-4,76
Resultado Nominal	-6.357.724,73	-5.971.449,52	-6,08	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-43.191,88	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.757.632,03	1.673.935,26	-4,76	1.594.224,06	-4,76	1.518.308,63	-4,76	1.446.008,22	-4,76	1.377.150,68	-4,76
Dívida Consolidada Líquida	-74.276.274,71	-76.710.758,76	3,28	-73.057.865,49	-4,76	-69.578.919,51	-4,76	-66.265.637,63	-4,76	-63.153.322,96	-4,76

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2021	2022	2023	2024
5,00	5,00	5,00	5,00
			2025
			5,00
			2026
			5,00

*Jfo*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.491.619,39	100,00	15.619.067,76	100,00	20.787.307,59	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.491.619,39</b>	<b>100,00</b>	<b>15.619.067,76</b>	<b>100,00</b>	<b>20.787.307,59</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-12.152.423,98	100,00	2.757.560,55	100,00	5.373.326,13	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-12.152.423,98</b>	<b>100,00</b>	<b>2.757.560,55</b>	<b>100,00</b>	<b>5.373.326,13</b>	<b>100,00</b>

*flc*



**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 ( a )	2021 ( b )	2020 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 ( d )	2021 ( e )	2020 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 ( g ) = ( Ia - IId + IIIf )	2021 ( h ) = ( Ib - IIf + IIIf )	2020 ( i ) = ( Ic - If )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00

*Jhc*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( I )</b>	8.469.318,73	6.566.715,70	10.121.639,19
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	8.469.318,73	6.566.715,70	10.121.639,19
Receita de Contribuições dos Segurados	2.040.122,93	1.826.277,20	2.183.278,67
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	2.040.122,93	1.826.277,20	2.183.278,67
Receita Patrimonial	4.924.251,33	3.542.327,36	7.041.402,87
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.504.944,47	1.198.111,14	896.957,65
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.504.944,47	1.198.111,14	896.957,65
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( II )</b>	4.416.772,07	3.218.887,99	3.496.355,85
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	4.416.772,07	3.218.887,99	3.496.355,85
Receita de Contribuições dos Segurados	4.416.772,07	3.218.887,99	3.496.355,85
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametros	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	4.416.772,07	3.218.887,99	3.496.355,85
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b>	12.886.090,80	9.785.603,69	13.617.995,04

DESPESAS	2020	2021	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV )</b>	630.925,16	165.299,73	202.439,36
<b>ADMINISTRACAO</b>	630.925,16	165.299,73	202.439,36
Despesas Correntes	166.924,31	166.618,64	171.829,86
Despesas de Capital	464.000,85	-1.318,91	30.609,50
<b>PREVIDENCIA</b>	5.120.466,38	5.960.672,48	7.227.909,05
Pessoal Civil	5.071.324,51	5.788.065,13	7.225.716,13
Outras Despesas Previdenciárias	49.141,87	172.607,35	2.192,92
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V )</b>	13.817,14	14.693,21	16.531,47
Administração	13.817,14	14.693,21	16.531,47
Despesas Correntes	13.817,14	14.693,21	16.531,47
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( III + VI )</b>	5.765.208,88	6.140.665,42	7.446.879,88
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI )</b>	7.120.882,12	3.644.938,27	6.171.115,16

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	1.706.000,00	1.706.000,00	100.000,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00

JCC

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

**2024**

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art. 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR ( c ) = ( a - b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ( "d" EXERC ANTERIOR ) + ( c )
2023	5.782.760,95	9.322.392,49	-3.539.631,54	68.061.828,70
2024	5.500.478,73	9.086.174,34	-3.585.697,61	64.476.131,09
2025	5.241.170,44	8.834.460,71	-3.593.290,27	60.882.840,82
2026	4.989.276,48	8.586.790,28	-3.597.513,80	57.285.327,02
2027	4.604.601,79	8.693.363,99	-4.088.762,20	53.196.564,82
2028	4.348.587,57	8.514.340,84	-4.165.753,27	49.030.811,55
2029	4.060.247,47	8.449.684,70	-4.389.437,23	44.641.374,32
2030	3.799.452,67	8.310.314,13	-4.510.861,46	40.130.512,86
2031	3.525.983,92	8.200.149,03	-4.674.165,11	35.456.347,75
2032	3.280.260,52	8.068.264,19	-4.788.003,67	30.668.344,08
2033	2.992.494,27	8.063.336,60	-5.070.842,33	25.597.501,75
2034	2.722.739,16	7.976.151,91	-5.253.412,75	20.344.089,00
2035	2.488.529,54	7.819.662,26	-5.331.132,72	15.012.956,28
2036	2.272.777,73	7.636.703,25	-5.363.925,52	9.649.030,76
2037	2.043.563,15	7.477.553,12	-5.433.989,97	4.215.040,79
2038	1.862.444,41	7.185.807,74	-5.323.363,33	-1.108.322,54
2039	1.555.021,25	7.224.395,27	-5.669.374,02	-6.777.696,56
2040	1.340.696,60	7.121.021,72	-5.780.325,12	-12.558.021,68
2041	1.186.516,38	6.887.471,22	-5.700.954,84	-18.258.976,52
2042	1.078.443,37	6.468.346,62	-5.389.903,25	-23.648.879,77
2043	945.392,64	6.170.235,12	-5.224.842,48	-28.873.722,25
2044	818.527,46	5.845.125,26	-5.026.597,80	-33.900.320,05
2045	730.847,53	5.474.628,90	-4.743.781,37	-38.644.101,42
2046	656.007,16	5.075.958,54	-4.419.951,38	-43.064.052,80
2047	569.178,74	4.708.740,76	-4.139.562,02	-47.203.614,82
2048	447.829,32	4.360.276,29	-3.912.446,97	-51.116.061,79
2049	363.136,97	3.995.806,53	-3.632.669,56	-54.748.731,35
2050	313.266,19	3.592.618,32	-3.279.352,13	-58.028.083,48
2051	272.393,04	3.193.017,29	-2.920.624,25	-60.948.707,73
2052	225.854,65	2.848.939,76	-2.623.085,11	-63.571.792,84
2053	196.083,66	2.569.318,87	-2.373.235,21	-65.945.028,05
2054	170.767,37	2.289.681,19	-2.118.913,82	-68.063.941,87
2055	152.027,59	2.028.432,01	-1.876.404,42	-69.940.346,29
2056	136.458,00	1.812.224,97	-1.675.766,97	-71.616.113,26
2057	121.190,13	1.600.044,03	-1.478.853,90	-73.094.967,16
2058	104.006,13	1.360.172,75	-1.256.166,62	-74.351.133,78
2059	91.633,89	1.188.875,32	-1.097.241,43	-75.448.375,21
2060	78.837,19	1.011.248,41	-932.411,22	-76.380.786,43
2061	63.561,46	825.871,84	-762.310,38	-77.143.096,81
2062	51.723,23	669.639,53	-617.916,30	-77.761.013,11
2063	43.523,45	555.470,30	-511.946,85	-78.272.959,96
2064	36.928,13	464.115,63	-427.187,50	-78.700.147,46
2065	28.032,48	360.713,50	-332.681,02	-79.032.828,48
2066	20.793,39	277.104,38	-256.310,99	-79.289.139,47
2067	17.283,47	227.800,00	-210.516,53	-79.499.656,00
2068	12.563,24	161.139,43	-148.576,19	-79.648.232,19
2069	9.423,48	117.051,61	-107.628,13	-79.755.860,32
2070	7.671,82	92.784,11	-85.112,29	-79.840.972,61
2071	4.289,74	56.381,05	-52.091,31	-79.893.063,92
2072	2.456,67	35.145,41	-32.688,74	-79.925.752,66
2073	1.397,28	19.989,83	-18.592,55	-79.944.345,21
2074	903,77	12.929,43	-12.025,66	-79.956.370,87
2075	517,57	7.404,35	-6.886,78	-79.963.257,65
2076	202,76	2.900,69	-2.697,93	-79.965.955,58
2077	12,05	172,44	-160,39	-79.966.115,97
2078	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2079	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2080	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2081	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2082	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2083	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2084	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2085	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2086	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2087	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2088	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2089	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2090	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2091	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2092	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2093	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2094	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2095	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
2096	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97

*Ok*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

**2024**

2097	0,00	0,00	0,00	-79.966.115,97
------	------	------	------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 29/06/2023 .

*QRC*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG**

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: **INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

---

O.k. 


7/10

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

9700

---





**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		0,00			0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00			0,00
Avais e Garantias Concedidas		0,00			0,00
Assunção de Passivos		0,00			0,00
Assistências Diversas		0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação		0,00			0,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00			0,00
Discrepância de Projeções		0,00			0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00			0,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

INST. PREV. SERV. PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		0,00			0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00			0,00
Avais e Garantias Concedidas		0,00			0,00
Assunção de Passivos		0,00			0,00
Assistências Diversas		0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação		0,00			0,00

*Handwritten signature and mark*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	RPV	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>		<b>120.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	850.000,00	LIMITACAO DE EMPENHOS	850.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	30.000,00	DEVOLUCAO TRIBUTOS RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE	30.000,00
Discrepancia de Projcooes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>880.000,00</b>		<b>880.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>		<b>1.000.000,00</b>

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

*Handwritten signature and mark*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REPASSE DE APORTES FINANCEIROS PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO IPREM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	APORTES AO RPPS	PARCELAS	12,00	PARCELAS REPASSADAS

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO DE MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACOES VOLTAD AS A SUA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.183	EMENDA EQ.MAT.PERM.SECRETARIA ESPORTES/LAZER/CULT.	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.185	EMENDA EQ.MAT.PERMANENTE SECRETARIA DE EDUCACAO	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.001	MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.002	MANUTENCAO HOMENAGEM/EVENTOS GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.003	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DO GABINETE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.012	MANUTENCAO ATIVIDADES SECR.REL.INST.CAP.REC.G.CONV	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.013	MANUTENCAO ATIVIDADES SECR. AD.GERAL/PLANEJAMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.014	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	%	100,00	DESPESAS ATENDIDAS
2.025	CONTRIBUICOES PARA O PASEP	CONTRIBUICOES	12,00	CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
2.026	CONTRIBUICOES PARA INSS	CONTRIBUICOES	12,00	CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
2.049	MANUTENCAO SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS	%	100,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.052	MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.080	MANUTENCAO SECR.ESPORTES, LAZER E CULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.114	CONTRIBUICAO CIMOG/CONTRATO DE RATEIO	CONTRIBUICOES	1,00	CONTRIBUICOES CONCEDIDAS

**PROGRAMA: 0402 DIVULGACAO DE ATOS DO GOVERNO**

**OBJETIVO: PROMOVER A DIVULGACAO DOS ATOS DO GOVERNO NA IMPRENSA EM GERAL VISANDO O CUMPRIMENTO DO PRINCIPIO LEGAL DA PUBLICIDADE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.004	MANUTENCAO SERVICOS DE DIVULGACAO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0403 DEFESA CIVIL**

**OBJETIVO: MANUTENCAO DE PROJETOS DA DEFESA CIVIL - CONDEC (COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL).**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.182	EMENDA EQUIP.MAT.PERM.COORDENADORIA DEFESA CIVIL	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.005	MANUTENCAO CONDEC - COORDENADORIA DEFESA CIVIL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0404 TRANSFERENCIA A ASSOCIACOES**

**OBJETIVO: CELEBRAR CONVENIOS PARA ACOES E PROGRAMAS DESTINADOS A MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVICOS PRESTADOS A POPULACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	TRANSFERENCIAS A ASSOCIACOES	CONTRIBUICOES	12,00	CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
2.015	TRANSFERENCIAS A AMM	CONTRIBUICOES	12,00	CONTRIBUICOES CONCEDIDAS

**PROGRAMA: 0405 OUVIDORIA E ATENDIMENTO AO PUBLICO**

**OBJETIVO: CANAL ABERTO PARA ATENDIMENTO A POPULACAO NO QUE SE REFERE A SOLICITACOES, RECLAMACOES, ELOGIOS E DEMAIS SERVICOS EM CONTATO DIRETO COM A ADMINIS TRACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO ATIVIDADES OUVIDORIA E ATEND.PUBLICO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

*[Handwritten signature]*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0406 POLICIAMENTO CIVIL**

**OBJETIVO: PROMOVER A COOPERACAO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO CIVIL NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0407 POLICIAMENTO MILITAR**

**OBJETIVO: PROMOVER A COOPERACAO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO MILITAR NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0408 CONTROLE INTERNO**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS VISANDO A CONSISTENCIA E CONFIABILIDADE DAS INFORMACOES ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0409 PROCURADORIA GERAL**

**OBJETIVO: MANTER A ORDEM JURIDICA DO MUNICIPIO FOMENTANDO ACOES TANTO NA ELABORACAO COMO NA INTERPRETACAO DE LEIS BEM COMO PROMOVER AS ACOES DE EXECUCOES DE TITULOS DA DIVIDA ATIVA E A DEFESA DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENCAO ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0410 ADMINISTRACAO DE RECEITAS**

**OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLE DOS RE CURSOS ARRECADADOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENCAO ATIVIDADES SECAO DE TRIBUTOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0411 SECAO DE TESOURARIA**

**OBJETIVO: MANTER OS TRABALHOS DE PAGAMENTOS E LANÇAMENTOS DERECHITAS DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO SECAO DE TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0412 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVICOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS DA ADMINISTRACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENCAO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0413 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

**OBJETIVO: GARANTIR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA COMPRAS E LICITACOES DA ADMINISTRACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0414 DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS**

**OBJETIVO: APRIMORAR O CONTROLE DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENCAO DEPTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0415 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**

**OBJETIVO: MANTER O CONTROLE DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO DE MANEIRA A GARANTIR A CORRETA APLICACAO EM BENEFICIO DOS SERVICOS DESTINADOS AO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0416 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**

**OBJETIVO: ATENDER O MUNICIPIO NA EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS COM EFICIENCIA E EFICACIA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

**PROGRAMA: 0417 SECAO DE SERVICOS FUNERARIOS**

**OBJETIVO: REALIZAR ACOES DE GERENCIA DO CEMITERIO LOCAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENCAO SECAO DE SERVICOS DE CEMITERIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0418 DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DO FROTA MUNICIPAL**  
**OBJETIVO: GARANTIR A CORRETA UTILIZACAO E CONSERVACAO DA FROTA MUNICIPAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL**

**OBJETIVO: GARANTIR O ATENDIMENTO AOS SERVICOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO SECRETARIA AS.SOC,HABIT.DESENVOLVIMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 0802 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VISANDO AO IDOSO MELHOR INTEG RACAO E PARTICIPACAO NA SOCIEDADE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	SUBVENCAO SOCIAL ASSISTENCIA AO IDOSO	SUBVENCAO	12,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

**PROGRAMA: 0803 ATENCAO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ATENCAO E INCLUSAO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	SUBVENCAO SOCIAL PORTADORES NEC.ESPECIAIS	SUBVENCAO	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

*JEC*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0804 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM A ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO INCLUSIVE ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENÇÃO FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.093	SUBVENÇÃO SOCIAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	SUBVENÇÃO	12,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA

**PROGRAMA: 0805 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR A COMUNIDADE ACESSO A CENTRO DE ATIVIDADES TANTO NA ÁREA EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENÇÃO PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.095	MANUTENÇÃO PROGRAMA CRAS PAIF	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.096	MANUTENÇÃO PROGRAMA IGD SUAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.097	MANUTENÇÃO PROG.SERV.CONV.FORTEALECIMENTO VINCULOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.098	MANUTENÇÃO PROGRAMA PISO MINEIRO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.099	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	SUBVENÇÃO	12,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.112	MANUTENÇÃO PROGRAMA CREAS	PROGRAMA	0,00	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIAS

**PROGRAMA: 0806 ASSISTÊNCIA ÀS COMUNIDADES**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR AÇÕES QUE VISEM À INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	DISTRIBUIÇÃO CESTAS BÁSICAS POPULAÇÃO CARENTE	%	100,00	CESTAS BÁSICAS ENTREGUES
2.140	REPASSE PARA ENTIDADES/EMENDAS PARLAMENTARES	CONTRIBUIÇÃO	0,00	CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA
2.157	EMENDA DIST.CESTAS BÁSICAS POPULAÇÃO CARENTE	SERVIÇOS	0,00	SERVIÇOS ATENDIDOS

*Handwritten signature and initials.*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 1003 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E TAMBÉM PROVIDER A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS À POPULAÇÃO ATENDIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.174	INVESTIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA	EQUIPAMENTOS	13,00	EQUIPAMENTOS/OBRAS CONCLUÍDAS
1.181	EMENDA INVESTIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS/OBRAS CONCLUÍDAS
2.065	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.066	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.145	MANUTENÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	SERVIÇOS	13,00	SERVIÇOS ATENDIDOS
2.146	MANUTENÇÃO BLOCO MÍDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS	13,00	SERVIÇOS ATENDIDOS
2.149	MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	SERVIÇOS	13,00	SERVIÇOS ATENDIDOS
2.151	CONTRIBUIÇÃO AO CISSUL	CONTRIBUIÇÕES	12,00	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS
2.152	CONTRIBUIÇÃO CISLAGOS	CONTRIBUIÇÕES	13,00	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS
2.153	EMENDA MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MEDICAMENTOS	0,00	MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS
2.155	EMENDA MANUTENÇÃO BLOCO MÍDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS	0,00	SERVIÇOS REALIZADOS

**PROGRAMA: 1011 ATENDIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**OBJETIVO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS ATRAVÉS DE AÇÕES E CAMPANHAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.150	MANUTENÇÃO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS	5,00	SERVIÇOS ATENDIDOS
2.154	EMENDA MANUTENÇÃO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS	0,00	SERVIÇOS CONCLUÍDOS

*Jec*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.053	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.054	MANUTENÇÃO PDDE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA	%	100,00	PROGRAMA ATENDIDO

**PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL FACILITANDO O ACESSO DO ALUNO A ESCOLA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BEM COMO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA

**PROGRAMA: 1204 ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERAÇÃO COM ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM VISTAS AO ACESSO DO ENSINO O REGULAR OU POLIVALENTE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENÇÃO CONVENIO INSTITUTO FEDERAL	%	100,00	CONVENIO ATENDIDO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 1205 ATENDIMENTO A CRECHES**

**OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO PROPORCIONANDO A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELLECTUAL.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DE CRECHES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR A INCLUSAO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A EDUCACAO.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUTENCAO CONVENIO APAE	PARCELAS	12,00	PARCELAS PAGAS
2.060	SUBVENCAO SOCIAL ATENDIMENTO EDUCACAO ESPECIAL	SUBVENCAO	12,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

**PROGRAMA: 1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO CENTROS DE CULTURA NO MUNICIPIO.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUTENCAO BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1302 REVITALIZACAO DOS PROPRIOS PUBLICOS**

**OBJETIVO: ZELAR PELO PATRIMONIO CULTURAL E PROPORCIONAR OBRAS DE MANUTENCAO E REFORMAS DE IMOVEIS TOMBADOS P ELO PATRIMONIO MUNICIPAL.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUTENCAO MUSEU MUN. E INC. CONS. PATRIMONIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.082	MANUTENCAO FUMPAC-FDO MUN.PRES.PAT.CULTURAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

*Handwritten signature/initials*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 1401 AÇÃO JUDICIÁRIA**

**OBJETIVO: CESSAO DE FUNCIONARIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DA AÇÃO JUDICIARIA NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO ACAO JUDICIARIA SERVICO PUBLICO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1402 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS CONSUMIDORES ATRAVES DO PROCON.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENCAO PROCON	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1501 SECAO DE SERVICOS URBANOS**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR OBRAS DE PAVIMENTACAO BEM COMO A MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS VIAS EXISTENTES ZELANDO PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVICOS PRESTADO S.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO SECAO DE SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1502 SECAO DE TRANSITO**

**OBJETIVO: PROCEDER A SINLIZACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOSDETRANSITOS PARA MAIOR SEGURANCA DA POPULACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO SECAO DE TRANSITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 1503 ILUMINACAO PUBLICA**

**OBJETIVO: PROCEDER A MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO BEM COMO A AMPLIACAO DA REDE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1504 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA**

**OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1701 SECAO DE SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS**

**OBJETIVO: PROCEDER A AMPLIACAO E MANUTENCAO DAS REDES DE ESGOTOS SANITARIOS DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO SECAO SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1801 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVO: PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.186	EMENDA EQ.MAT.PERMANENTE DEPTO MEIO AMBIENTE	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.035	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.036	MANUTENCAO PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.037	MANUTENCAO PROGRAMA REFLORESTAMENTO AREAS PUBLICAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 2001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.184	EMENDA EQ.MAT.PERMANENTE DEPTO DE AGRICULTURA	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.038	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.039	MANUTENCAO SIM-SISTEMA INSPECAO MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.041	MANUTENCAO VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.107	MANUTENCAO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO MEIO RURAL	%	100,00	PROGRAMA ATENDIDO

**PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**OBJETIVO: INCENTIVO AS INDUSTRIAS DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.104	MANUTENCAO SECAO DESENV. INDUSTRIAL E COMERCIAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 2301 FORMACAO TECNICA PARA SETOR DE COMERCIO E SERVICOS**

**OBJETIVO: INCENTIVO AO SETOR DE COMERCIO E SERVICOS PROPORCIONANDO CURSOS PROFISSIONALIZANTES E MANTENDO CON VENIO COM JUCEMG.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.105	MANUTENCAO CONVENIO COM JUCEMG	%	100,00	CONVENIO ATENDIDO
2.106	MANUTENCAO CURSOS PROFISSIONALIZANTES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

*Handwritten signature and mark*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 2401 SETOR DE COMUNICACOES E TELEFONIA**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR OS SERVICOS DE MANUTENCAO DA TORRE DETV DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUTENCAO TORRE DE RETRANSMISSAO TV	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 2601 TRANSPORTE URBANO**

**OBJETIVO: EFETUAR A CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DOTERMINAL RODOVIARIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO TRANSPORTE URBANO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.046	MANUTENCAO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 2602 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DASESTRADAS DO MUNICIPIO BEM COMO DE CONSTRUCAO DE PONTES/MATA BURROS/OBRAS ARTE/CORREDORES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUTENCAO DEPARTAMENTO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR**

**OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL DA COMUNIDADE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.087	MANUTENCAO DESPORTO AMADOR	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
2.088	MANUTENCAO PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
2.156	EMENDA MANUTENCAO DESPORTO AMADOR	SERVICOS	0,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.158	EMENDA MANUTENCAO PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	SERVICOS	0,00	SERVICOS ATENDIDOS

*Handwritten signature and initials.*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 2703 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**OBJETIVO: PROMOVER ESTRUTURA PARA QUE O TURISMO SEJA DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUTENCAO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

**PROGRAMA: 2801 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA**

**OBJETIVO: PAGAMENTO DO PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL BEM COMO DO JUROS E ENCARGOS DA MESMA.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	DIVIDA AMORTIZADA
2.048	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	JUROS PAGOS

**PROGRAMA: 9999 RESERVAS**

**OBJETIVO: ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA ATENDIDA

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

**PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DOS SERVICOS LEGISLATIVOS.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO SUBSIDIOS VEREADORES E PRESIDENTE	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
4.002	MANUTENCAO DA FOLHA PAGTO SERVIDORES E ENCARGOS	%	100,00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
4.005	PROGRAMA DE CAPACITACAO/TREINAMENTO DE SERVIDORES	%	100,00	SERVIDORES CAPACITADOS

*[Handwritten signature]*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	%	100,00	ASSESSORIAS MANTIDAS
4.011	MANUTENCAO COM PLANO DE SAUDE SERVIDORES	%	100,00	100% dos servidores atendidos

ENTIDADE: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FOLHA DE PAGAMENTO	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0901 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS, PAGAMENTO AINATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENCAO DE BENEFICI OS DA PREVIDENCIA SOCIAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVIDORES	0,00	APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS
6.004	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS DO TESOIRO	BENEFICIOS	0,00	APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

960



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			Valores em R\$1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		2026
RECEITAS CORRENTES (I)	70.309.623,77	86.270.991,92	22,70	101.464.467,02	17,61	102.869.467,02	1,38	102.869.467,02	0,00	102.869.467,02	0,00
Receita Tributária	8.160.492,56	10.524.587,18	28,97	18.859.000,00	79,19	18.859.000,00	0,00	18.859.000,00	0,00	18.859.000,00	0,00
Receita de Impostos	6.969.131,51	8.911.373,36	27,87	17.565.000,00	97,11	17.565.000,00	0,00	17.565.000,00	0,00	17.565.000,00	0,00
Taxas	1.191.361,05	1.613.213,82	35,41	1.294.000,00	-19,79	1.294.000,00	0,00	1.294.000,00	0,00	1.294.000,00	0,00
Receita de Contribuições	5.045.165,19	5.679.634,52	12,58	4.559.450,74	-19,72	4.967.816,98	8,96	4.967.816,98	0,00	4.967.816,98	0,00
Contribuições Sociais	5.045.165,19	5.679.634,52	12,58	4.559.450,74	-19,72	4.967.816,98	8,96	4.967.816,98	0,00	4.967.816,98	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	5.014.148,49	9.010.026,47	79,69	3.836.000,00	-57,43	4.077.000,00	6,28	4.077.000,00	0,00	4.077.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.014.148,49	9.010.026,47	79,69	3.826.000,00	-57,54	4.067.000,00	6,30	4.067.000,00	0,00	4.067.000,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	3.864.128,49	9.010.026,47	133,17	3.816.000,00	-57,65	4.057.000,00	6,32	4.057.000,00	0,00	4.057.000,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Receita de Cessao de Direitos	1.150.020,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Receita Industrial	62.947,51	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Receita Industrial - Principal	62.947,51	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	7.386,14	18.497,78	150,44	100.000,00	-100,00	35.000,00	89,21	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
Transferências Correntes	50.337.842,40	60.095.206,32	19,38	67.813.900,00	12,84	67.811.900,00	0,00	67.811.900,00	0,00	67.811.900,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	57.784.206,45	68.839.262,45	19,13	79.153.900,00	14,98	79.151.900,00	0,00	79.151.900,00	0,00	79.151.900,00	0,00
Deduções do FUNDEB	-7.446.394,05	-8.744.056,13	17,43	-11.340.000,00	29,69	-11.340.000,00	0,00	-11.340.000,00	0,00	-11.340.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.681.641,48	943.039,65	-43,92	6.261.116,28	563,93	7.018.750,04	12,10	7.018.750,04	0,00	7.018.750,04	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.945.645,17	5.007.842,28	157,39	25.431.000,00	407,82	25.431.000,00	0,00	25.431.000,00	0,00	25.431.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	4.000,00	-100,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	4.000,00	-100,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.945.645,17	5.007.842,28	157,39	10.927.000,00	118,20	24.427.000,00	123,55	24.427.000,00	0,00	24.427.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	13.500.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	13.500.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-1.876.436,77	-722.793,30	-61,48	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	70.378.832,17	90.556.040,90	28,67	126.895.467,02	40,13	128.300.467,02	1,11	128.300.467,02	0,00	128.300.467,02	0,00

*[Handwritten signature]*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Multi/Juros

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI DA-Multi/Jur

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend. - Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div. Ativa

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Div. Ativa

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - D.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO

MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

*RFC*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recetta: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Outras Receitas Patrimoniais - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Receita Industrial - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Serv. Admín. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Serv. de Registro Certific/Fiscaliz - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Serv. de Transp Passageiros/Mercad - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM Mensal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Recetta: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. Dec Compens Fin Explor Rec Naturais

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Transf. de Instituicoes Privadas

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

*[Handwritten signature]*